



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 001/CICM/2017

À

Presidência - Sr. Helio da Nazaré

A CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, II e III, e art. 13, da Lei Complementar nº 2.789/2007 e,

BASE LEGAL:

Constituição Federal de 1988

Lei Complementar nº 101/00

Lei Complementar nº 3.134/09

Lei Complementar nº 2.789/07

Decreto nº 432/10

Resolução Administrativa nº 001/2009

Resolução de Consulta nº 29/2011 – TCE/MT

Acórdão nº 14/2017 – TCE/MT

Classificação de Irregularidades – TCE/MT - 6ª edição

Consolidação de Entendimentos Técnicos – TCE/MT - 8ª edição

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar Estadual nº 295/07, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso; artigos 161 e 162 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas; e Resolução Normativa nº 01/2007, que aprova o “Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e artigos 1º ao 5º da Lei Complementar nº 2.789/2007;

Considerando a aplicação do Acórdão nº 14/2017 do TCE/MT como regra e balizador da aplicação da legislação vigente;

Considerando a necessidade de orientar sobre os procedimentos relativos à utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal;

Considerando a imperiosidade de orientar sobre os procedimentos relativos à utilização verba indenizatória pelos vereadores desta Edilidade;

Considerando as exigências veementes da legislação quanto a eficiência e eficácia no gasto público, respeitando os princípios aplicados à Administração Pública,

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

principalmente, os que se referem à moralidade, economicidade, interesse público, razoabilidade e legalidade, sem prejuízo dos demais;

Considerando a necessidade de reformular os entendimentos desta Controladoria para que se coadunem com os entendimentos dos órgãos de controle externo, entretanto, primando sempre pela moralidade e justiça;

Considerando a atribuição da Controladoria Interna de recomendar a adoção de mecanismos que assegurem o cumprimento da legislação e dos deveres do vereador e, garanta seus direitos, bem como a competência para estabelecer normas complementares necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno;

Considerando a obrigatoriedade do controle dos gastos da Câmara Municipal e o acompanhamento da boa aplicação dos recursos públicos repassados a este órgão, observando a real necessidade das despesas e os resultados com elas obtidos;

Considerando que a partir da publicação do Acórdão nº 14/2017 a utilização dos veículos particulares deverá ser apenas esporádica, uma exceção; certamente, haverá, por consequência, uma diminuição com as despesas com veículos particulares;

A CONTROLADORIA INTERNA RECOMENDA:

- 1) A utilização dos veículos oficiais para as atividades parlamentares, em regra;
- 2) Que as despesas com os veículos oficiais devem ser atendidas, exclusivamente, por empresas habilitadas em processo licitatório;
- 3) A redução da utilização de veículos particulares para o desenvolvimento das atividades parlamentares;
- 4) Quando houver a real necessidade de se utilizar veículo particular (esta deve ser justificada e comprovada), que as despesas sejam atendidas por empresas habilitadas em processo licitatório, ou em empresas que apresentem os preços praticados pela Administração Pública;
- 5) Que as despesas com manutenção dos veículos particulares, como revisões, reformas, serviços caracterizados pelo desgaste de tempo e idade dos veículos, sejam suspensas, visto que esses veículos só poderão ser utilizados esporadicamente, portanto o desgaste não será em função da atividade parlamentar;



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

- 6) Que se faça um novo cronograma de utilização dos veículos oficiais, de forma a atender o vereador, no máximo de dias possíveis por mês, evitando-se, assim, a utilização de seu veículo particular;
- 7) Que, sendo regra a utilização dos veículos oficiais no desenvolvimento das atividades parlamentares, que seja minimizado os gastos com veículos particulares;
- 8) Que se inclua no cronograma de utilização de veículos, o veículo Palio, que está em boas condições de uso, a fim de alcançar maior número de vereadores utilizando apenas veículos oficiais;
- 9) Que o diário de bordo seja regularmente preenchido em todos os veículos, com informações precisas de quem utilizou o veículo, qual a localidade, quilometragem e estado do veículo;
- 10) Que sejam tomados os devidos cuidados na condução dos veículos, zelando pela sua integridade e manutenção, observando as regras de trânsito, bem como a segurança dos ocupantes dos veículos;
- 11) Que sejam observadas as regras contidas na Resolução Administrativa nº 001/2009 e Lei nº 3.134/09;
- 12) Que a legislação interna do órgão, em relação a esse assunto, seja revista e atualizada;
- 13) Que sejam suspensas as despesas atendidas com a verba indenizatória para veículos particulares em relação a:
 - a) revisões periódicas, para veículos particulares ainda em garantia;
 - b) serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, exceto quando demonstrado que o problema ocorreu na utilização específica em atividade parlamentar (com comprovação);
 - c) serviços/produtos específicos de desgaste do motor, principalmente, para veículos com mais de dez anos de uso;
 - d) outros serviços/produtos advindos de problemas preexistentes ao registro do veículo no departamento financeiro desta Edilidade;



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

- 14) Que seja elaborado novo rol de despesas atendidas pela verba indenizatória em relação aos veículos particulares, como abastecimento, lavagem, serviços de recuperação de pneus, suspensão (se e quando necessário e comprovado que não era problema preexistente);
- 15) Que no momento em que o vereador registrar seu veículo seja realizado uma vistoria no estado de conservação e manutenção do mesmo, para que se evite ressarcimento de despesas referentes a problemas preexistentes, nas empresas referenciadas que emitirá um laudo de conformidade e/ou check list;
- 16) Que seja vedado e combatido o pagamento de despesa com verba indenizatória com diferente já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento, podendo ser acumuladas despesas de verba indenizatória com outra qualquer quando decorrerem de fatos geradores distintos.

Tangará da Serra, 22 de Fevereiro de 2017.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna